CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 408/20 M

Estabelece a criação de registro de indivíduos provocadores de desordem, por parte de casas noturnas, danceterias e similares.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1° - Esta Lei estabelece a criação de registro, por parte das casas noturnas, danceterias e similares, onde fiquem identificados os indivíduos que praticaram desordem, violência, tumulto e/ou vandalismo, nos estabelecimentos a que se refere.

Art. 2° - Consideram-se como tipos de violência:

- I- Tortura
- II- Violência Psicológica
- III- Discriminação
- IV- Violência Sexual
- V- Violência Física
- VI- Violência Patrimonial
- VII- Violência Moral
- Art. 3° Constatado o descumprimento dessa lei, os estabelecimentos a que se refere estarão submetidos a:
- I- Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência:

scislactive-26-9at-2017-17+44-006409-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

II- Multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) em caso de reincidência;

III- Cassação do Alvará de funcionamento na terceira reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Honzante, 26 de setembro de 2017

Vereador Elvis Côrtes - PSD

PL 408/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que lamentavelmente, têm sido constatado diversos episódios que eram para ser de diversão, alegria e brincadeira, que acabam perdendo os limites e se tornando violência, tumulto e outros problemas, quando praticados por frequentadores de casas noturnas que não buscam apenas diversão. Estes indivíduos que agem sem encontrar barreiras para suas bademas, acabam gerando consequências negativas para os demais frequentadores dos estabelecimentos, algumas delas, de gravidade imensurável.

Em busca de garantir princípios constitucionais e de promover a integridade e entretenimento dos cidadãos de boa-fé, busca-se a aprovação do Projeto de Lei em questão, que se trata de mais uma medida de segurança e conforto. Ressalta-se, que por meio deste projeto, almeja-se o interesse da coletividade em detrimento do particular, além da garantia a segurança, integridade e principalmente: o direito a vida.

Os estabelecimentos alvos do projeto de lei em questão, são responsáveis pela integridade dos frequentadores, e por esse motivo devem praticar medidas como a estabelecida nesta proposição, a fim de se evitar a violência que, quando não subtrai vidas, deixa marcas nocivas à sociedade.

Destarte, conto com apoio dos nobres Vereadores, visto que o Projeto de lei beneficiará nossa cidade, promovendo a segurança, entretenimento e tranquilidade para os munícipes.